



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte

PORTARIA N. 01/2020

Regulamenta o envio de notificação na 10ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, com expedição de aviso de recebimento (AR) às expensas da parte interessada.

A DRA. SABRINA DE FARIA FRÓES LEÃO, MM. JUÍZA TITULAR DA 10ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a [Portaria Conjunta GP/GCR 21/2019](#), que alterou a [Portaria Conjunta GP/GCR 323](#), que estabelece o serviço de correspondência Carta Comercial Simples, sem aviso de recebimento, como modalidade única e obrigatória para remessa de comunicações judiciais no âmbito deste Regional;

CONSIDERANDO que o envio de correspondências nesta modalidade vem ocasionando constantes adiamentos de audiências, causando deslocamento desnecessário de partes e advogados e comprometendo os horários disponíveis na pauta de audiências, ante a impossibilidade de se comprovar o recebimento da notificação pela parte ré;

CONSIDERANDO que o "caput" do artigo 455, parágrafo 1º, do [CPC](#), aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho (artigos 15, do [CPC](#), e 769, da [CLT](#)), em que cabe ao advogado a intimação de testemunhas por ele arroladas por carta, com aviso de recebimento;

CONSIDERANDO os princípios que informam o Processo do Trabalho, mormente a celeridade, a informalidade, a simplicidade e a instrumentalidade processuais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Sem prejuízo da notificação postal, por carta comercial simples, a cargo da Secretaria desta Vara, FACULTA-SE ao advogado da parte interessada que, até o segundo dia útil posterior ao ajuizamento da ação, compareça à Secretaria desta Vara do Trabalho para retirar a notificação inicial, a fim de encaminhá-la, às suas expensas, à parte contrária, utilizando carta com aviso de recebimento (AR), sendo obrigatória a declaração de conteúdo (notificação de audiência) com indicação do número completo do processo correspondente.

Parágrafo único - O procurador deverá providenciar o envelope para envio da correspondência e entregá-lo à Secretaria da Vara quando do requerimento de expedição de notificação, nos termos do inciso I, §3º, artigo 4º, da [Portaria Conjunta GP/GCR 323 de 5 de julho de 2016](#).

Artigo 2º - O servidor que proceder à entrega da notificação ao procurador (regularmente constituído), deverá lacrar o envelope trazido por este, certificando a ocorrência nos autos, mencionando o seu nome e registro na OAB, bem como a data e o horário da entrega.

Artigo 3º - Retirada a notificação, a parte arcará integralmente com os custos de postagem com aviso de recebimento (AR) na unidade de atendimento dos Correios (ECT), devendo realizá-la em tempo hábil, para se garantir que a comunicação chegue ao endereço de forma que se respeite o prazo do quinquídio legal previsto no "caput" do artigo 841, da [CLT](#).

Artigo 4º - O procurador que preencher o Aviso de Recebimento junto à ECT, deverá fazer constar no campo próprio de Destinatário, o endereço deste Juízo: Rua Mato Grosso, número 468, Bairro Barro Preto, CEP 30190-080, Belo Horizonte, Minas Gerais, e o número do processo em sua integralidade, composto de 20 dígitos (0000000-00.0000.5.03.0000).

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, devendo ser afixadas cópias em locais visíveis nesta Secretaria e no respectivo andar, bem como encaminhá-las à Ordem dos Advogados do Brasil e à Doutra Corregedoria Regional.

Belo Horizonte, 10 de março de 2020.

DRA. SABRINA DE FARIA FRÓES LEÃO
Juíza Titular